



# Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 83/2023 - Pastor Edinho - Institui a Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra os idosos

## TRAMITAÇÃO

Data da Ação	07/07/2023
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Departamento Legislativo
Status	Norma promulgada e publicada

Assis, 07 de julho de 2023.

**PREFEITO MUNICIPAL**





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

**LEI Nº 7.377, DE 07 DE JULHO DE 2023.**  
Proj. de Lei nº 83/23 – Autoria Vereador Edson de Souza

**Institui a campanha de combate aos golpes financeiros praticados contra os idosos**

**A Câmara Municipal de Assis aprova:**

**Art. 1º -** Fica instituída a Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra os idosos.

**Art. 2º -** A Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra os idosos consiste em um conjunto de ações informativas e preventivas acerca dos golpes mais comumente praticados contra a população da terceira idade, priorizando os seguintes temas:

- I – prevenção e repressão aos crimes de estelionato contra o idoso;
- II – proteção e auxílio às vítimas de golpes financeiros;
- III – divulgação maciça dos golpes mais praticados e meios para evitá-los;
- IV – orientação das condutas a serem tomadas após constatação de que foi vítima de um golpe.

**Art. 3º -** A campanha tem o intuito de combater também:

- I – a violência financeira institucional, entendida como a contratação de empréstimos oferecidos por agentes financeiros sem consentimento ou sem pleno conhecimento dos idosos quanto às regras e consequências dos contratos;
- II – a violência financeira ou patrimonial no âmbito familiar ou comunitário, que se verifica por meio da exploração ilegal de recursos dos idosos, perpetrada por familiares ou pessoas da comunidade, tais como:
  - a) apropriação indébita de recursos financeiros ou bens;
  - b) administração fraudulenta de cartão de benefícios previdenciários.

**Art. 4º -** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 07 de julho de 2023.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
**Secretário Municipal de Governo e Administração**  
Publicada no Diário Oficial do Município de Assis.

